

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E RESPETIVA MONTAGEM DE 5 (CINCO) BATERIAS DE CONDENSADORES PARA AS DIVERSAS INSTALAÇÕES DA SRA

Entre:

A **Região Autónoma da Madeira**, através Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Regional, NIPC 600.086.615, com sede na Avenida Arriaga n.º 21 A – Edifício Golden Gate 5.º Andar, 9000-060 Funchal, legalmente representada neste ato pela Chefe do Gabinete da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Senhora Dra. [REDACTED] com fundamento no Despacho exarado no exercício da delegação de competências do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do Despacho 384/2019, publicado a 12/11/2019, na II.ª série do JORAM, com fundamento na alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, com domicílio profissional sito à referida Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden Gate, 5.º andar, 9000-060 Funchal, como **Primeira Outorgante**,

e

“**RC Automação, Lda.**”, NIPC [REDACTED], com sede na Rua do Engenho Velho, n.º 35, 9000-775 Funchal, representada por [REDACTED] e Raúl [REDACTED] na qualidade de gerentes, conforme comprova a Certidão Permanente válida até 29-01-2022, como **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

- a) Por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, datado de 29 de julho de 2020, comunicado através do ofício VP/11362/2020, de 3 de agosto de 2020, foi autorizada a realização de despesa superior a € 6.000,00, IVA incluído, nos termos do disposto no n.º 2 da Resolução n.º 116/2020, de 16 de março, publicada na I.ª Série, número 47, em suplemento do jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 16 de março, alterada pela Resolução n.º 161/2020, de 2 de abril, publicada na I.ª



Série, número 63, do jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, de 3 de abril;

- b) Por despacho datado de 22 de outubro de 2020, da Exma. Senhora Chefe do Gabinete, foi tomada a decisão de contratar, de escolha do tipo de procedimento, de designação dos elementos do Júri, de escolha das entidades a convidar, conforme resulta dos artigos 36.º, 38.º, 67.º n.º 1 e 113.º n.º 1 do CCP;
- c) O procedimento decorreu de acordo com os preceitos legais fixados no Código dos Contratos Públicos para o procedimento por consulta prévia com convite a vários operadores económicos com base no critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.ºs 1, alínea b) e 2, alínea d), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea c) todos do CCP e ainda do artigo 4.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, bem como artigos 112.º a 127.º do CCP;
- d) Por despacho da Exma. Chefe de Gabinete, datado de 19 de novembro de 2020, foi adjudicado à “RC Automação, Lda.” a *“Aquisição e respetiva montagem de 5 (cinco) baterias de condensadores para as diversas instalações da SRA”* do procedimento por Consulta Prévia com a referência “CPG N.º 30/GSR-SRA/2020”.
- e) Por despacho da Exma. Chefe de Gabinete datado de 19 de novembro de 2020, foi aprovada a minuta do contrato;
- f) As despesas inerentes vão ser satisfeitas pela verba inscrita na rubrica Classificação orgânica: 51 9 50 01 01; Centro Financeiro: M100601, Programa: 052, Medida: 040, Projeto: 51667, Classificação Funcional 311, Fonte de Financiamento: 181, Classificação Económica D.07.01.15.00.00, com o número de cabimento CY42013596 e de Compromisso CY52015705.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O contrato tem como objeto principal a “*Aquisição e respetiva montagem de 5 (cinco) baterias de condensadores para as diversas instalações da SRA*”, de acordo com as cláusulas fixadas no caderno de encargos e na proposta do adjudicatário, que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Cláusula 2.^a

Prazo de Execução

1. O presente contrato produz efeitos durante **15 (quinze) dias** a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A Primeira Outorgante comunica, pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, à Segunda Outorgante, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 3.^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento e montagem dos bens previstos na Cláusula 1.^a, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor total de **€ 17.498,38** (dezassete mil, quatrocentos e noventa e oito euros e trinta e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 22%, no valor de € 3.849,64 (três mil, oitocentos e quarenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos), perfazendo o total de € 21.348,02 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e oito euros e dois cêntimos).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos inerentes ao fornecimento contratado.



Cláusula 4.^a

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela SRA-GSR, nos termos do artigo anterior, será paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e montagem dos bens.
3. Em caso de discordância por parte da SRA-GSR, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 5.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 6.^a

Caução

Face ao valor contratual, que é inferior a € 200.000,00, não há lugar a caução, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 7.^a

Documentos integrantes

1. Fazem parte do presente contrato:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em tudo o omissos, devem aplicar-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, nas suas atuais redações, e bem assim o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação avulsa.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 10.ª

Gestor do contrato

É designado como gestor do contrato o Eng.º [REDACTED], da Divisão de Contratação Pública e Gestão, com o contacto [REDACTED], extensão [REDACTED] e com o endereço eletrónico [REDACTED]@madeira.gov.pt, com as funções descritas no artigo n.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos

gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

Funchal, 25 de novembro de 2020.

A PRIMEIRA OUTORGANTE, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, representada pela Chefe do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Dr.ª [REDACTED]

- [REDACTED]

E

A SEGUNDA OUTORGANTE, a “RC Automação, Lda.”, neste ato representada pelos seus gerentes, [REDACTED]

- [REDACTED]

- [REDACTED]